

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



24

- LEI Nº 897, de 10 de ABRIL de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 5/4/1.961, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - É criada a Comissão de Compra e Venda de gêne-
ros essenciais à alimentação pública, cujas operações deverão
ser realizadas sem intermediários e com pagamento à vista.-

§ 1º - A Comissão de Compra e Venda, referida neste
artigo, será composta de três membros, pertencentes ao quadro
do funcionalismo municipal, e ficará diretamente subordinada -
ao Prefeito Municipal.-

§ 2º - A Comissão poderá requisitar os funcionários-
e material necessários para o seu perfeito funcionamento.-

Art. 2º - A venda será feita diretamente aos consumido-
res a preços sempre inferiores aos vigentes no mercado, e, -
no caso de comprovada falta de produto na praça, aos comercian-
tes.-

§ 1º - Ao preço de compra do produto, tanto para ven-
da ao público consumidor como para os demais casos previstos -
neste lei, serão acrescentadas somente as despesas de transpor-
tes, acondicionamento e de pessoal.-

§ 2º - Em se tratando de produto fornecido pela Pre-
feitura Municipal, a esta caberá fixar e fiscalizar o preço de
venda pelo comerciante ao público consumidor.-

Art. 3º - As operações de compra e venda serão escritu-
radas em livros próprios e em conta extraorçamentária que fará
parte dos balancetes financeiros mensais.-

Art. 4º - Para os adiantamentos necessários às aquisi-
ções, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- a) utilizar numerário disponível em cofre, -
até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cru-
zeiros) ou
- b) realizar operações de crédito até o limite

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



25

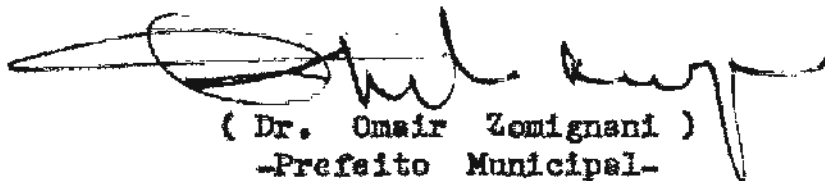
de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzei-
ros).--

Parágrafo único - No caso da compra ser financiada na
forma de disposto na alínea b deste artigo, serão incluídas -
no custo do produto as despesas de operação.--

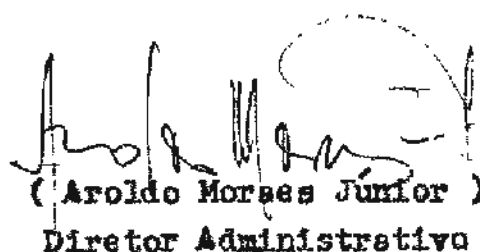
Art. 5º - Para a execução da presente lei será consigna-
da no orçamento para o exercício de 1.962, a verba de R\$.....
5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).--

Art. 6º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente-
lei dentro de 40 dias da sua promulgação.--

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas a lei nº 287/53 e as disposições em contrá-
rio.--


(Dr. Omeir Zemignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal-
de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e
sessenta e um.--


(Aroldo Moraes Junior)
Diretor Administrativo

rf.